



3292

Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

ffconstrucoeslavras@hotmail.com

88 - 994290884 Claro
88 - 997220464 Tim

01/2020

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO – ESTADO DO CEARÁ**

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2020.01.07.01

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
P R O T O C O L O

Nº 223 / 2020

Recebido em: 27/02/2020

Ediane
ASS. DO SERVIDOR(A)

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, com sede na Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332, Centro – Lavras da Mangabeira, Estado do Ceara, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 á presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

1

Francisco Alves da Silva
Sócio Administrador
CPF: 07.030.303-07

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentamos recurso administrativo contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou desclassificada a proposta de preço da licitante FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, que apresentou melhor proposta de preço com o valor global de **R\$ 393.412,56 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelo licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar desclassificada a proposta de preço da empresa FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, que apresentou melhor proposta de preço com o valor global de **R\$ 393.412,56** ao arrepio das normas editalíssimas e da jurisprudência pátria.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido, fixou entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar as proposta de preço contendo **ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI e ENCARGOS SOCIAIS**, CONFORME O ANEXO I do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2020.01.07.01.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, apresentou todas as solicitações **ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI e ENCARGOS SOCIAIS**, CONFORME O EDITAL. Contudo, a douta comissão entendeu por desclassificar a proponente uma vez que dois dos quadros **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** apresentado estava com dois itens com sua programação de execução fora do apresentado no anexo I do edital.

A Ilustríssima Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por entender que a proponente encontrava – se desclassificada por desatender normas editalícias estabelecidas no edital de tomada de preço nº 2020.01.07.01.

Empresas desclassificadas: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA por apresentarem os cronogramas físico-financeiros das praças das Vilas Barreiro do Jorge e Monte Pio em desacordo com o que consta no Anexo I do Edital Convocatório (Descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório).

Segue em anexo Publicação do **AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.1**

Os referido **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** menciona pela Ilustríssima Comissão de Licitação se refere ao anexo I. do Edital Convocatório

É de se notar que em nenhum momento a empresa vencedora que apresentou a melhor proposta, não apresentou os cronogramas físico-financeiros das praças das Vilas Barreiro do Jorge e Monte Pio com preços, quantitativos ou prazo de conclusão da mesma fora do previsto no edital que e de 180 dias ou seja seis meses de obra.

É de se notar que a mesma apresentou seu **ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI e ENCARGOS,** CONFORME O EDITAL.

O que se consta no processo e que no cronogramas físico-financeiros da Praça Vilas Barreiro do Jorge, foi apresentado a execução do serviço de pavimentação e paisagismo com 70% no segundo mês e 30% no terceiro mês.

O modelo do anexo I seria realizado pavimentação e paisagismo com 70% no terceiro mês e 30% no quarto mês.

Na Praça Monte Pio foi apresentado a execução do serviço de instalações elétrica com 70% no terceiro mês e 30% no quarto mês e o Item serviços diversos 20% dos serviços no quarto mês, 20% no quinto mês e 60% no sexto mês.

O modelo do anexo I seria realizado o serviço de instalações elétrica com 20% do quarto mês, 20% no quinto mês e 60% no sexto mês.

No item serviços diversos conforme o modelo do anexo I seria realizado 100% no sexto mês.

Segue cronograma apresentado e modelo solicitado



3295

Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332
Centro - Lavras da Mangabeira - CE
ffconstrucoeslavras@hotmail.com
88 - 994290884 Claro
88 - 997220464 Tim

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 23.103.016.0001.25
Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 - Bairro: Centro - Lavras da Mangabeira - Ceará
ffconstrucoeslavras@hotmail.com - Fone: 88 - 994290884

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	Total parcela
2	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BARREIRO DO JORGE	55.796,82	2,32	54,98	23,22	0,23	5,84	120	100,00
			1.294,25	30.225,31	0.293,70	7.280,60	3.287,95	675,02	55.796,83
2.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	2.652,48	13,90	16,50	6,50	17,50	6,50	0,20	100,00
			268,04	437,65	437,66	494,88	437,66	509,28	2.652,48
2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.792,20	45,00	60,00					100,00
			596,30	625,25					1.221,55
2.3	MOVIMENTO DE TERRA	1.482,85	45,00	30,00	18,00	12,00			100,00
			552,36	444,64	258,72	177,86			1.482,85
2.4	PAVIMENTAÇÃO	35.567,08		70,00	30,00				100,00
				24.896,25	10.670,12				35.567,08
2.5	PAISAGISMO	5.720,65		70,00	30,00				100,00
				4.909,92	1.710,34				5.720,65
2.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.546,74				70,00	30,00		100,00
						5.362,72	2.564,02		8.546,74
2.7	DIVERSOS	417,68						100,00	100,00
								417,68	417,68
3	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA MONTE PIO	79.885,78	7,65	2,22	65,00	28,45	0,70	0,00	100,00
			2.120,81	1.827,71	51.478,67	23.528,25	164,30	87,24	79.885,78
3.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	3.737,80	16,00	16,00	18,00	18,00	17,00	14,00	100,00
			672,68	560,57	672,69	672,69	625,21	522,19	3.737,80
3.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.146,36	50,00	50,00					100,00
			1.073,48	1.073,48					2.146,96
3.3	MOVIMENTO DE TERRA	2.000,83	40,00	30,00	18,00	12,00			100,00
			832,32	608,25	353,56	243,76			2.000,83
3.4	PAVIMENTAÇÃO	49.524,39			70,00	30,00			100,00
					34.662,42	14.861,97			49.524,39
3.5	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO	4.251,25			70,00	30,00			100,00
					3.047,26	1.203,99			4.251,25
3.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	16.748,56			70,00	30,00			100,00
					11.723,29	5.025,27			16.748,56
3.7	DIVERSOS	644,00					70,00	60,00	100,00
						128,82	128,82	386,45	644,03



Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua. José Maria Pereira 07 - Centro - CEP: 63.300.000 - Lavras da Mangabeira, Ceará - Tel: 88 - 9942 1221

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO INDIVIDUAL

PROP: GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO-CE

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE

TA BASE: DEZEMBRO/2019 TABELA SEMPRE CE REAL O BENEFICÍARIO RIR = 27,61% ENCARGOS: 60,30%

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA MONTE PIO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	672,71	18,00%	560,57	15,00%	672,71	18,00%	672,71	18,00%	635,24	17,00%	3.737,28	3,40%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.073,48	30,00%	1.073,48	30,00%							2.146,96	1,87%
03	MOVIMENTO DE TERRA	1.190,99	40,00%	899,24	30,00%	535,94	18,00%	357,30	12,00%			2.973,47	2,73%
04	PAVIMENTAÇÃO			46.574,47	70,00%	19.890,54	30,00%					66.465,01	60,65%
05	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO			3.081,70	70,00%	2.147,87	30,00%					5.229,57	4,56%
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					5.254,08	30,00%	1.254,08	30,00%	13.764,05	60,00%	20.272,21	18,08%
07	DIVERSOS									644,00	100,00%	644,00	0,58%
	TOTAL SIMPLES	3.937,08	2,00%	3.937,31	2,02%	63.538,26	68,18%	20.282,32	24,92%	6.894,65	6,48%	106.591,24	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	3.937,08	2,00%	6.874,39	3,01%	70.416,65	63,16%	90.738,97	79,08%	97.633,62	94,08%	106.591,24	100,00%

CENTRO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144
Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 - Centro - Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

4

Francisco Alves da Silva
Sócio Administrador
CPF 01.030.103-07



3296

Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332
Centro - Lavras da Mangabeira - CE
ffconstrucoeslavras@hotmail.com
88 - 994290884 Claro
88 - 997220464 Tim

FARIAS BRITO
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua José Wilson Pinheiro, 87 - Centro - CEP: 33.030-000 - Fone: (88) 994290884 - Fax: (88) 994290884 - E-mail: ffb@fariasbrito.ce.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO INDIVIDUAL

PROP: GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE
DATA BASE: DEZEMBRO/09 TABELA SEMFRA CE 88.1 A C/ DESONERACÃO RIR = 37,41% ENCARGOS: 96,38%

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BARREIRO DO JORGE NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	306,07	13,80%	437,69	16,50%	437,69	16,50%	494,22	17,50%	437,69	16,50%	309,30	14,20%	2.422,66	3,44%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	336,36	40,00%	835,36	60,00%									1.171,72	1,81%
03	MOVIMENTO DE TERRA	849,21	40,00%	691,91	30,00%	301,15	18,00%	260,78	12,00%					2.103,05	2,82%
04	PAVIMENTAÇÃO					33.225,89	70,00%	14.252,51	30,00%					47.478,40	41,61%
05	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO					6.808,78	70,00%	2.828,05	30,00%					9.636,83	12,22%
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							9.480,57	70,00%	4.093,10	30,00%			13.573,67	17,54%
07	DIVERSOS									417,69	100,00%			417,69	0,54%
	TOTAL SIMPLES	1.792,18	2,32%	1.924,96	2,59%	46.663,49	92,76%	27.286,11	55,18%	4.896,79	5,84%	926,99	1,28%	77.114,56	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	1.792,18	2,32%	3.717,14	4,92%	44.496,62	87,88%	71.682,73	92,96%	76.579,52	99,00%	77.514,56	100,00%		

SETENTA E SETE MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

É de se notar que em nenhum momento o andamento da obra está sendo prejudicado pelo simples fato da empresa vencedora com menor preço para o município de Farias Brito ter apresentado no seu cronograma, valores e quantitativos exatos e apenas ter mencionado um adiantamento na execução dos serviços de 3 itens no geral. Fato que leve a desclassifica da empresa com proposta mais vantajosa e contratar a empresa **CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI – ME** de maior preço um valor de **RS 414.032,34 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** com uma **diferença de RS: 20.619,78 (VINTE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** causando um prejuízo aos cofres desde município já que a empresa **FF EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou proposta mais vantajosa para contratação com o valor de **RS 393.412,56**. E notório conhecimentos de todos que o fato de a empresa adianta um mês no seu cronograma de execução não apresenta atraso a execução dos serviços da obra e nenhum prejuízo para o prazo de entrega da obra e nem ao Município de Farias Brito, é notório que a mesma em nenhum momento em seu cronograma está gerando dano a contratante e o prazo de conclusão da obra em nenhum momento e alterado, se mantendo dentro do prazo determinado para entrega da obra em 6 meses de execução, é de conhecimento que os serviços contratados conforme contrato deve ser entregue por completa conclusão e não por etapas de serviços. Neste ato informo que a simples antecipação na execução de 3 serviços não é erro gravíssimo e nem inexecuível e que consegue executar de forma idônea os serviços sem dano algum ao prazo de termino da obra.

É de conhecimento de todos e do TCU que o **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** são reajustados conforme o desenvolvimento da execução dos serviços por diversos

Francisco Alves da Silva
Sócio Administrador
CPF 07.030.037-07

fatores como período chuvoso, logística entre outros, basta se realizar um levantamento que centenas de obras mesmo sendo entregue dentro do prazo previsto a mesma nem sempre seu cronograma de medições corresponde com o inicial.

Solicitamos que seja realizado uma avaliação nas obras realizada no município nos últimos anos, provavelmente as obras podem não ter sido entregues dentro do prazo previsto pra execução, mas não será difícil encontrar mudanças no cronograma inicial do cronograma das medições executadas

Segue algumas que a vencedora foi a empresa **CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI – ME** nos últimos 2 anos que pode ser realizado uma simples consulta ou em outras empresa que realizaram obras no município. Não será difícil encontrar alguma diferença do cronograma da medição para o cronograma inicial seja para mais ou para mesmo. Pois o mesmo é passível de alterações em virtude das fases da obra e de fatores que podem vim a contribuir para o acontecimento.

1. TP 2020.01.13.01 – Reforma e ampliação do CRAS
2. TP 2019.10.01.01 – Construção de unidade básica de saúde
3. TP 2019.01.24.02 – Construção de duas salas de aula
4. TP 2018.12.10.01 – Terraplanagem terminal rodoviário
5. TP 2018.11.07.01 – Construção de unidade básica de saúde
6. TP 2018.01.30.01 – Reforma da quadra do parque de vaquejada
7. TP 2017.08.02.01 – Ampliação da pista do parque de vaquejada

Os valores apresentado no cronograma, para execução deste serviços é compatível com o valor solicitado pelo órgão e que “ portanto se a empresa FF Empreendimentos, declarar por escrito que executa os serviços mencionados nos itens dos cronogramas físico-financeiros das praças Vilas Barreiro do Jorge e Monte Pio conforme apresentado no anexo I, a comissão poderá validar a proposta”. Diante do exposto, a CPL, poderá requerer diligência a licitante FF Empreendimentos e Serviços LTDA, conforme art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, in verbis, que apresentara um novo cronograma ou declaração formal, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos prazos ofertados no cronogramas e que respeitará o cronograma de execução de forma idônea, a empresa assume a execução pelo cronograma ofertado na sua integridade, considerando o erro humano, o que não alterará o valor global da proposta e seu prazo final de execução.

Princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.(grifo nosso)

§ 1o Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;(grifo nosso)

Com uma diferença de **Diferença de R\$: 20.619,78**, a **FF Empreendimentos e Serviços LTDA** apresentou sua proposta com o valor global de **R\$ 393.412,56**, enquanto a **CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI – ME** apresentou sua proposta pelo valor global de **R\$ 414.032,34**.

Fica claramente explícito que a empresa FF empreendimentos e Serviço LTDA apresentar a proposta mais vantajosa ao município ou seja não pode se ferir o Princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública pelo motivos apresentado, já que a antecipação de uns itens do serviço e a entrega da conclusão dos serviço no prazo determinado não gera ônus ao município, já a desclassificação de uma proposta sem motivos que gera dano ao município e a contratação de uma que apresenta um custo maior de R\$ 20.619,78 está claramente ferindo o princípio da proposta mais vantajosa e causando prejuízo a administração pública.

A Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa n° 3, de 16 de outubro de 2009, no seu art. 29-A, dispõe:

§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

O Tribunal de Contas da União, tem discutido sobre o tema e defende que o formalismo exacerbado prejudica a contratação perante a Administração Públicas, assim no Acórdão 1.811/2014 – Plenário decidiu:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem necessidade de majoração do preço ofertado”.



Veja senhor presidente que o próprio **Tribunal de Contas da União**, deixa claro que erro no preenchimento de planilhas no caso em apresso o cronograma, não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem necessidade de majoração do preço ofertado, no caso é apenas um ajuste na cronologia da execução de três itens, sem mudança de valor e de majoração de preço ou aumento de prazo de execução

Ainda assim nesta seara a Instrução Normativa n ° n ° 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN n ° 06 de 23 de dezembro de 2013, discorre que e proibido obrigar valores aos licitantes, conforme dispõe abaixo,

“Art. 29-A.

§ 3o É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.” (NR) (grifo nosso)

O TCU, discorre ainda no Acórdão 2873/2014-Plenário:

“Não cabe a inabilitação de licitante de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3 °, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre participantes.”

Assim, o Tribunal de Contas da União – TCU, entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme art. 3 ° da Lei de Licitações, in verbis,

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



EMPREENDIMIENTOS

3300



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332
Centro - Lavras da Mangabeira - CE



ffconstrucoeslavras@hotmail.com



88 - 994290884 Claro
88 - 997226464 Tim

Demonstrado o raciocínio exposto acima para fomentar uma decisão administrativa desta ilustríssima comissão de licitação e pelos fatos apresentados a favor da Administração Pública. Não existe nenhum prejuízo para a Administração em admitir que a licitante retifique, ajustem, ou mesmo se responsabilizem para a execução dos serviços dentro do cronograma solicitado sem alterações para o prazo de conclusão dos serviços, no qual o mesmo apresenta uma duração de 6 meses, no entanto, justificado com os critérios legais de admissibilidade permitidos em Lei, contudo sem a possibilidade de majoração do preço total das propostas e sim de apenas solucionar um simples erro na programação do item e adequação ao cronograma físico financeiro.

III – DO PEDIDO

Fundamentado nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja revista a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, declarando-se a empresa **FF EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25 **CLASSIFICADA**.

Outrossim, lastreada nas razões recusas, requer-se que essa comissão de licitação reconsidere sua decisão, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do Art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no 3º do mesmo artigo. Com cópia para a empresa **FF EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25 para que a mesma tome conhecimento dos fatos.

Nestes Termos

P. deferimento

Aproveitamos o ensejo para desejamos votos de estima e consideração

Lavras da Mangabeira, 27 de Fevereiro de 2020.

Francisco Alves da Silva
FF Empreendimentos e Serviços

Francisco Alves da Silva

Sócio Administrador

CPF 071.030.103-07

FF EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

9

Francisco Alves da Silva
Sócio Administrador
CPF 071.030.103-07

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Empresa vencedora:** CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI - ME com proposta no valor global de R\$ 414.032,34 (quatrocentos e quatorze mil trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). **Empresas desclassificadas:** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por apresentarem os cronogramas físico-financeiros das praças das Vilas Barreiro do Jorge e Monte Pio em desacordo com o que consta no Anexo I do Edital Convocatório (Descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório); PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME e AGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME por apresentarem os quantitativos de alguns itens divergentes do que consta no Anexo I do Edital Convocatório (Descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório); J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, CONSEL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI - ME, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME por não apresentarem os cronogramas físico-financeiros individuais da obra (Descumprimento à alínea "c" do item 4.2.2 do Edital Convocatório); META EMPREEND SERV DE LOC DE MAO DE OBRA EIRELI-ME por apresentar valores unitários para o mesmo item divergentes nos orçamentos detalhados e na composição de custos de preços unitários (Descumprimento à alínea "d" do item 4.2.2 do Edital Convocatório); TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDU. E SERV. EIRELI por não apresentar os orçamentos detalhados e os cronogramas físico-financeiros individuais da obra (Descumprimento às alíneas "b" e "c" item 4.2.2 do Edital Convocatório); J DE FONTE RANGEL EIRELI por apresentar sua proposta com orçamento, cronograma físico-financeiro e composições referentes a uma obra divergente do objeto deste Certame (Descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório); e JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME por não apresentar o orçamento detalhado e o cronograma físico-financeiro da praça da Vila Umari e a composição de custos de preços unitários dos itens (Descumprimento às alíneas "c" e "d" do item 4.2.2 do Edital Convocatório). **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 20 de Fevereiro de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F78311DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/02/2020. Edição 2392

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>